



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA CARDIOLOGIA AVANÇADA SINOP S/S.

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025), no Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com Sede Administrativa à Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP: 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CONTRATADA**, a empresa **CARDIOLOGIA AVANÇADA SINOP S/S**, inscrita no CNPJ/MF nº **45.212.907/0001-52**, Av. dos Tarumãs, nº 1040, Sala 03 e 05, cep: 78550-043 Setor Residencial, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Raphael Takashi Torres Arikawa**, cadastrado no CPF nº 347.054.088-88; de comum acordo resolvem aditar o prazo do contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato de nº 103/2023, que tem como o objeto o **“credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT”**, conforme abaixo descrito e proposta da **Inexigibilidade nº 010/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	Consulta Cardiologia Avançada conforme demanda do município.	600	CONSULTA	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1 do contrato original, passando a vigorar o prazo de vigência até **14 de agosto de 2026** e podendo ser prorrogado novamente, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei, conforme art.57 da Lei 8.666/93, mediante celebração de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este Termo Aditivo está amparado pelo art.65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, onde a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos e também pelo art. 57, §1º, onde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de prorrogação de prazo para execução completa do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

Recurso Próprio: 1.500.1002000
Dotação: 301

CLÁUSULA QUINTA – DAS CERTIDÕES

5.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	13/08/2025	26/08/2025	2025072820355744599475
RFB/PGFN	02/06/2025	29/11/2025	B4FD.575E.D4B5.3C71

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 14/08/2024, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da Comarca de Marcelândia renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora de sua jurisdição.

E por estarem justas, contratadas e aditadas, as partes assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 14 de agosto de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT
CELSON LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL TAKASHI TORRES ARIKAWA
Data: 14/08/2025 15:14:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADO: CARDIOLOGIA AVANÇADA SINOP S/S
RAPHAEL TAKASHI TORRES ARIKAWA
347.054.088-88
PROPRIETÁRIO